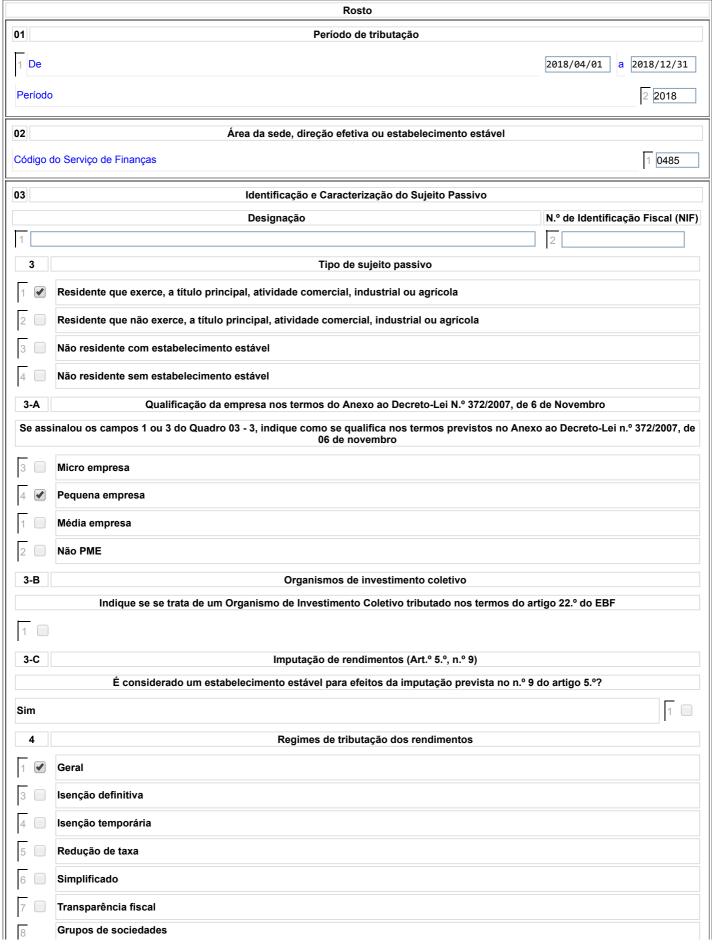
Esta Listagem não serve como Comprovativo



IIF da sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)	9
Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010), de 28 de abril)
Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?	
Artigo 36.º-A do EBF	
	mantaa natrimaniaia (art 9a 92 9 94
Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de eler 54.º-A, n.º 11)	mentos patrinioniais (art. 5 os. , o4.
Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimonia fora do território português,	ais e estabelecimento estável situad
cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situa local de destino	ido em território português, indique
Países da UE/EEE	
Outros	
Características da declaração	
1 Tipo de declaração	
1.ª Declaração do período	
Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)	
Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)	
Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal	
Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)	
2 Declarações especiais	
Declaração do Grupo	
Declaração do período de liquidação	
Declaração do período de cessação	
Data da cessação	6
Sala da Ooloayao	
Declaração com período especial de tributação	4 Antes da alteraç
	5 Após a alteração
Declaração do período do início de atividade	
lata da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
Antes da dissolução	
Após a dissolução	
ata da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	
nexo A (derrama)	1
nexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2
nexo C (Regiões Autónomas)	3
nexo D (benefícios fiscais) nexo E (regime simplificado)	5

ldentificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	
NIF do representante legal	1 553818945
NIF do contabilista certificado	2 102202555
07 (Período 2009 e anteriores) Apuramento do lucro tributável	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 € 0,00
A ACRESCER	
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205 €
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206 €
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207 €
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208 €
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209 €
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210 €
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211 €
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212 €
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213 €
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277 €
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214 €
Menos-valias contabilísticas	215 €
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217 €
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218 €
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220 €
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222 €
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223 €
Correções relativas a exercícios anteriores	224 €
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251 €
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252 €
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253 €
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254 €
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255 €
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256 €
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[art.º 58.º-A n.º 3, alínea a)]	257 €
Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, n 1, alínea b)]	258 €
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259 €
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270 €

Impostos diferidos	271	:	€	
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	:	€	
Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274	:	€	
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275	:	€	
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276	:	€[
in 6 da Estin 100 Bizzoti, de 27 de dezembioj	225	:	€	
SOMA (campos 204 a 225)	226	€		0,00
A DEDUZIR	1			
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227	:	€	
Redução de provisões tributadas	228	:	€	
Mais-valias contabilísticas	229	:	€	
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230	:	€	
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231	:	€	
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232	:	€	
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233	:	€[
Benefícios fiscais	234	:	€	
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235	:	€	
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236	:	€	
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272	:	€	
Impostos diferidos	273	:	€	
	227		€	
	23/		<u> </u>	
SOMA (campos 227 a 237)	237	€		0,00
SOMA (campos 227 a 237) PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	! 			0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro	! 	€[
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	238	€[
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) 07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável	238	€[€[€	
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) 07 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio	238 239 240	€[0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) 07 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	238 239 240 701	€[€	0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) 07 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)]	238 239 240 701 702	€[€	-468.528,82
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) 07 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	238 239 240 701 702 703	€[€	-468.528,82 8.289,24
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	238	€[€	-468.528,82 8.289,24
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	238	€ [€ [€ € €	-468.528,82 8.289,24
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	238	€[€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €	-468.528,82 8.289,24
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	238	€[€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €	-468.528,82 8.289,24 11.500,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	238	€ [€ € € € € € € € € € € € € € € € € € €	-468.528,82 8.289,24 11.500,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	238	€ [€ [€	-468.528,82 8.289,24 11.500,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) O7 (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	238	€ [€ [€	-468.528,82 8.289,24 11.500,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) OT (Período 2010 e posteriores) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5) Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º	238	€ [€ [-468.528,82 8.289,24 11.500,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09) LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09) Apuramento do lucro tributável RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.º n.º 1, al. b) a al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas) Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas) SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707) A ACRESCER Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º) Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2) Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	238	€ [€ [8.289,24 11.500,00

ingilina disando a lungao do browsei			
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714	€	
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715	€	
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717	€	
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.°s 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade iscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721	€	
RC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724	€	
mpostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725	€	12.445,00
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716	€	500,00
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731	€	
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726	€	
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783	€	
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º - A, n.º 1, al. e)]	728	€	230,00
mpostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727	€	
ndemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729	€	
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730	€	
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732	€	
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733	€	182,3
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784	€	
luros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734	€	
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735	€	1.727,2
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780	€	
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785	€	
mportâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	746	€	
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte inal)	737	€	
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de nstrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€	
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€	
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	26.697,0
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€	3.554,5
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€	
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€	
Menos-valias contabilísticas	736	€	
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€	40,0
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€	
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento art.º 48.º, n.º 1)	740	€	
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€	
	_	_	
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€	
	742 743	€	
109-B/2001, de 27/12]	_		

Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	•	Ε	
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747		€	
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748		€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	•	€	
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	. •	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750		€	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	. €	Ē	
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790		Ē	
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	•	€	
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	•	€	
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€	€	
Outros acréscimos	752	•	€	
SOMA (campos 708 a 752)	753	€	-42	6.363,33
A DEDUZIR				
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	•	€	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	€	
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	•	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	•	20	0.000,00
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	€	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	•	€	2.000,00
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.°s 28.°, n.° 3 e 28.° -A, n.° 3)	762	€	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	€	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€	€	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	•	€	
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	•	€	
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	€ .	4.008,79
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€	€	
Mais-valias contabilísticas	767	•	€	5.606,38
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.ª parte)	768	•	E	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	•	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	•	€	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	•	€	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	•	€	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	•	€	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do				

	ido tributável na respe	etiva transmissão [art.º 64.º, n.º	'3, al. b)]	•	772	€	
Report	te dos gastos de finar	nciamento líquidos de períodos	de tributação anteriores (art.º 6	67.°)	795	€	
	ções resultantes da op sociais (art.ºs 74.º, 7	pção pelo regime especial aplic 6.º e 77.º)	ável às fusões, cisões, entrada	as de ativos e permutas da	773	€	
Transfe portugi territór	erência de residência uês, cessação da ativi io português: saldo n	a, afetação de elementos patrim vidade ou transferência de elem egativo referente aos elemento o estável aí situado (art.ºs 83.º,	nentos patrimoniais de estabele os patrimoniais transferidos para	ecimento estável situado em	796	€	
Benefí	cios Fiscais				774	€	50,00
Outras	s deduções				775	€	
	s por imparidade em (créditos e benefícios pós-empre	ego ou a longo prazo de empre	egados (art.º 4.º da Lei n.º	798	€	
SOMA	(campos 754 a 775	+ 798)			776 €	2:	11.665,17
PREJI	JÍZO PARA EFEITOS	S FISCAIS (Se 776 > 753)			777 €	6	38.028,50
LUCR	O TRIBUTÁVEL (Se	753 >= 776) (A transportar para	a o quadro 09)		778 €		
08			Regimes de taxa				
08.1	Regimes de reduçã	io de taxa	-			Assinala com X	r Taxas de tributação
	Estabelecimentos de	e ensino particular (ex-art.º 56.º	' do EBF)			242	20%
	Benefícios relativos	à interioridade (art.º 41.º-B e ex	x-art.° 43.° do EBF)			245	12,5% / 21%
	Antigo Estatuto Fisc	al Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 d	la Lei nº 85/98, de 16/12)			248	20%
	Entidades licenciada	as na Zona Franca da Madeira ((ex-art.° 35.° do EBF)			260	3%
	Entidades licenciada	as na Zona Franca da Madeira ((art.°s 36.° e 36.°-A do EBF)			265	5%
						247	
08.2	Regime geral					Assinala com X	
	Região Autónoma de	os Açores (Dec. Leg. Regional	n.° 2/1999/A, de 20/1)			246	13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da	a Madeira (Dec. Leg. Regional	n.º 2/2001/M, de 20/2)			249	17% / 21%
		is de entidades não residentes	sem estabelecimento estável ((art.º 87.º, n.º 4)			25%
	Rendimentos predia					262	
		rias/Incrementos patrimoniais ol	btidos por entidades não reside	entes sem estabelecimento e	stável	262	25%
	Mais-valias imobiliár (art.º 87.º, n.º 4)		•		stável	262	25% 25%
	Mais-valias imobiliári (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliári Rendimentos decorr	rias/Incrementos patrimoniais ol	esidentes sem estabelecimento	o estável (art.º 87.º, n.º 4) participações sociais em SII, a			
	Mais-valias imobiliár (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliári Rendimentos decorr por entidades não re	rias/Incrementos patrimoniais ol ias obtidas por entidades não re rentes da alienação de unidade:	esidentes sem estabelecimento es de participação em FII e de p e estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c	o estável (art.º 87.º, n.º 4) participações sociais em SII, a e) do EBF)			25%
09	Mais-valias imobiliár (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliári Rendimentos decorr por entidades não re	rias/Incrementos patrimoniais ol ias obtidas por entidades não re rentes da alienação de unidade: esidentes sem estabelecimento	esidentes sem estabelecimento es de participação em FII e de p e estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c	o estável (art.º 87.º, n.º 4) participações sociais em SII, a c) do EBF) stável			25%
	Mais-valias imobiliár (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliári Rendimentos decorr por entidades não re	rias/Incrementos patrimoniais ol ias obtidas por entidades não re rentes da alienação de unidade: esidentes sem estabelecimento	esidentes sem estabelecimento es de participação em FII e de p e estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c dentes sem estabelecimento es	o estável (art.º 87.º, n.º 4) participações sociais em SII, a c) do EBF) stável	auferidos	267	25% 10% ificado (em
(tra	Mais-valias imobiliár (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliári Rendimentos decorr por entidades não re Outros rendimentos	rias/Incrementos patrimoniais ol ias obtidas por entidades não re- rentes da alienação de unidade: esidentes sem estabelecimento obtidos por entidades não resid	esidentes sem estabelecimento es de participação em FII e de po estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. codentes sem estabelecimento es	o estável (art.º 87.º, n.º 4) participações sociais em SII, a b) do EBF) stável etável	auferidos	267	25% 10% ificado (em
(tra	Mais-valias imobiliár (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliári Rendimentos decorr por entidades não re Outros rendimentos	rias/Incrementos patrimoniais of ias obtidas por entidades não referentes da alienação de unidade: esidentes sem estabelecimento obtidos por entidades não residentes de la residente de la referencia de la refer	esidentes sem estabelecimento es de participação em FII e de po estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. codentes sem estabelecimento es Apuramento da matéria cole Com redução de taxa	p estável (art.º 87.º, n.º 4) participações sociais em SII, a b) do EBF) stável etável Com isenção	auferidos	267 264 200 200 200 200 200 200 200 200 200 20	25% 10% ificado (em
(trail 1. PRE 2. LUC	Mais-valias imobiliári (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliári Rendimentos decorr por entidades não re Outros rendimentos nsporte de Q. 07) EJUÍZO FISCAL	rias/Incrementos patrimoniais of ias obtidas por entidades não re rentes da alienação de unidade: esidentes sem estabelecimento obtidos por entidades não residentes por entidades não residentes de la comparta del comparta de la comparta de la comparta del comparta de la comp	esidentes sem estabelecimento es de participação em FII e de po estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. codentes sem estabelecimento es Apuramento da matéria cole Com redução de taxa	o estável (art.º 87.º, n.º 4) participações sociais em SII, a b) do EBF) stável Com isenção 323 €	Reg	267 264 200 200 200 200 200 200 200 200 200 20	25% 10% ificado (em
(trail	Mais-valias imobiliári (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliári Rendimentos decorr por entidades não re Outros rendimentos nsporte de Q. 07) EJUÍZO FISCAL CRO TRIBUTÁVEL	rias/Incrementos patrimoniais of ias obtidas por entidades não re- rentes da alienação de unidade: esidentes sem estabelecimento obtidos por entidades não residentes por entidades por entid	esidentes sem estabelecimento es de participação em FII e de po estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. codentes sem estabelecimento es Apuramento da matéria cole Com redução de taxa	o estável (art.º 87.º, n.º 4) participações sociais em SII, a b) do EBF) stável Com isenção 323 €	Reg	267 264 200 200 200 200 200 200 200 200 200 20	25% 10% ificado (em
1. PRE 2. LUC Regim	Mais-valias imobiliár (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliári Rendimentos decorr por entidades não re Outros rendimentos msporte de Q. 07) EJUÍZO FISCAL CRO TRIBUTÁVEL ne especial dos grup	rias/Incrementos patrimoniais of ias obtidas por entidades não re- rentes da alienação de unidade: esidentes sem estabelecimento obtidos por entidades não resid Regime geral 301 € 638.028,50 302 € Dos de sociedades ados fiscais	esidentes sem estabelecimento es de participação em FII e de po estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. codentes sem estabelecimento es Apuramento da matéria cole Com redução de taxa	o estável (art.º 87.º, n.º 4) participações sociais em SII, a b) do EBF) stável Com isenção 323 €	Reg	267 264 200 200 200 200 200 200 200 200 200 20	25% 10% ificado (em
(train 1. PRE 2. LUCO Regime Soma Lucros	Mais-valias imobiliári (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliári Rendimentos decorr por entidades não re Outros rendimentos msporte de Q. 07) EJUÍZO FISCAL CRO TRIBUTÁVEL ne especial dos grup algébrica dos resultas s distribuídos (ex-art.º	rias/Incrementos patrimoniais of ias obtidas por entidades não re- rentes da alienação de unidade: esidentes sem estabelecimento obtidos por entidades não resid Regime geral 301 € 638.028,50 302 € Dos de sociedades ados fiscais	esidentes sem estabelecimento es de participação em FII e de p e estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c dentes sem estabelecimento es Apuramento da matéria cole Com redução de taxa 312 € 313 €	o estável (art.º 87.º, n.º 4) participações sociais em SII, a b) do EBF) stável Com isenção 323 €	Reç	267 264 200 200 200 200 200 200 200 200 200 20	25% 10% ificado (em
(train 1. PRE 2. LUC) Regimm Soma Lucros Gasto	Mais-valias imobiliári (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliári Rendimentos decorr por entidades não re Outros rendimentos nsporte de Q. 07) EJUÍZO FISCAL CRO TRIBUTÁVEL ne especial dos grup algébrica dos resultas distribuídos (ex-art.º as de financiamento lígicas	rias/Incrementos patrimoniais of ias obtidas por entidades não re- rentes da alienação de unidade: esidentes sem estabelecimento obtidos por entidades não resid Regime geral 301 € 638.028,50 302 € Dos de sociedades ados fiscais ° 70.°, n.° 2)	esidentes sem estabelecimento es de participação em FII e de p e estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) dentes sem estabelecimento es Apuramento da matéria cole Com redução de taxa 312 € 313 €	o estável (art.º 87.º, n.º 4) participações sociais em SII, a b) do EBF) stável etável Com isenção 323 € 324 €	Reç 380 € 381 €	267 264 200 200 200 200 200 200 200 200 200 20	25% 10% ificado (em
(trail 1. PRE 2. LUC Regim Soma Lucros Gasto Result Result	Mais-valias imobiliár (art.º 87.º, n.º 4) Mais-valias mobiliári Rendimentos decorr por entidades não re Outros rendimentos Insporte de Q. 07) EJUÍZO FISCAL CRO TRIBUTÁVEL De especial dos grupu algébrica dos resultas distribuídos (ex-art.º es de financiamento líctados internos eliminatado fiscal do grupo	rias/Incrementos patrimoniais of ias obtidas por entidades não re- rentes da alienação de unidade: esidentes sem estabelecimento obtidos por entidades não residentes por entidades por entidades não residentes por entidades não residentes por entidades não residentes por entid	esidentes sem estabelecimento es de participação em FII e de p e estável (art.º 22.º-A, n.º1, al. c) dentes sem estabelecimento es Apuramento da matéria cole Com redução de taxa 312 € 313 € 67.º, n.º 5) C, a incluir no lucro tributável d	o estável (art.º 87.º, n.º 4) participações sociais em SII, a do EBF) stável Com isenção 323 € 324 €	Reç 380 € 381 € 395 €	267 264 200 200 200 200 200 200 200 200 200 20	25% 10% ificado (em

398 Quotas-partes dos pre	ejuízos fiscais deduz	zidas em caso de aquisição de (grupos de sociedades (art.º 7	71.°, n.°s 4 e 5)
		Prejuízos	NIF	
Prejuízos fiscais dedutíveis	303 €	314 €	325 €	401 €
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383 €	386 €	389 €	392 €
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]	384 €	387 €	390 €	393 €
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €	388 €	391 €	394 €
3. DEDUÇÕES				
Prejuízos fiscais deduzidos		320 €	331 €	407 €
Discriminação dos prejuís montante	zos fiscais deduzido	os, por período de apuramento e		
		Regime G		
		309.1 - Período 309	9.2 - Montante	
		Com redução	de taxa	
		320.1 - Período 320	0.2 - Montante	
		Com isen	cão	
		331.1 - Período 33	-	
Benefícios fiscais	310 €	321 €	332 €	408 €
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	322 €	333 €	409 € 0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF) COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, n.º 2 do EBF)	336 €			
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:				
Total do valor utilizado no p	eríodo (397-A + 397	7-B)		397 € 0,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]				
		Valor utilizado no p	eríodo NIF	
397- B Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)				
		Valor utilizado no p	eríodo NIF	
MATÉRIA COLETÁVEL NÃ	O ISENTA [(311 - 3	99) + 322 + 336] ou 409 ou can	npo 42 do anexo E	346 € 0,00
10		Cálculo do	Imposto	
	87.°, n.° 2, 1.°s € 19 2 ou c.42 do anexo	5.000,00 de matéria colétavel da		
		do q.09 da m22 ou c. 42 do ane	xo E) x 347- B	
Imposto a outras taxas		348	% 349 €	
⊢ Imposto imputável à Região	Autónoma dos Aço	res	350 €	

Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370	€				
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)	-			351 €		0,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373	€]		
COLETA TOTAL (351 +373)	•			378 €		0,00
Deduções:				_ '		
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353	€				
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	375	€				
Benefícios fiscais	355	€				
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470	€				
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356	€				
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378				357 €		0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0				358 €		0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)				371 €		
Retenções na fonte	359	€				
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360	€				
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374	€				
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0				361 €		0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0				362 €		0,00
IRC de períodos anteriores	363	€				
Reposição de benefícios fiscais	372	€				
Derrama municipal	364	€				
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379	€				
Tributações autónomas	365	€	3.357,21			
Juros compensatórios	366	€				
Juros de mora	369	€				
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0				367 €		3.357,21
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0				368 €		0,00
10-A Juros compensatórios						
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:		_				
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366- A	€[
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366- B	€				
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento e 54.º -A, n.º 11)	stavé	l/afe	tação de elementos	patrimo	niais (art. ^c	°s 83.°, 84.° e
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)						
1 imediato [al. a)]						
diferido [al. b)]						
3 fracionado [al. c)]						
IRC + Derrama estadual		Deri	rama municipal			
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377- A	€		377- B	€	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)				377	€	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0						

	430 €
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0	431 €
11 Outras informações	
Total de rendimentos do período	410 €
Volume de negócios do período	411 €
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos	416 €
casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.º 139.º	
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11) Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME),	418
opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]	Sim? 423
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?	Sim? 429
11- A Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto	
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Moc	i. 22:
AID de perdas por imparidade em créditos	460 €
AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €
Outros AID	462 €
Informação adicional:	
Capital próprio	463 €
Crédito Tributário	464 €
Data da entrada em liquidação	465
Tributações autónomas	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 € 33.572,12
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b)]	427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3 al. b) e n.º 17]	3, 433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) €	e ₄₃₇

n.º 18]					€
Despesas não documenta	adas [art.º 88, n.º 1] (Regime Sim	nplificado ou OIC at	orangidos pelo art.º 22, n.º 8	do EBF)	438 €
	evidas a entidades não residente: OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.		ime fiscal privilegiado [art.º 8	8.°, n.°s 1 e 8]	439 €
13- A	Tributações autónor	mas - Zona Franca	a da Madeira (art.º 36.º-A, n	.º 14 do EBF)	
Despesas de representaç	ção (art.º 88.º, n.º7)				440 €
Encargos efetuados ou si trabalhador (art.º 88.º, n.º	uportados com ajudas de custo e	de compensação p	pela deslocação em viatura p	orópria do	441 €
Lucros distribuídos por er	ntidades sujeitas a IRC a sujeitos	passivos que bene	eficiem de isenção total ou pa	arcial (art.º	442 €
ndemnizações por cessa	ação de funções de gestor, admin	istrador ou gerente	e [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]		443 €
Gastos ou encargos relat [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	ivos a bónus e outras remuneraç	ões variáveis paga	s a gestores, administradore	s ou gerentes	444 €
Encargos não dedutíveis	nos termos da al. h) do n.º 1 do a al (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vig			que	445 €
Encargos com viaturas liç	geiras de passageiros e de merca	adorias - Se CA < €	25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, a	al. a)]	446 €
Encargos com viaturas lig 3, al. b)]	geiras de passageiros e de merca	adorias - Se CA >=	€ 25.000,00 e < € 35.000,00	[art.º 88.º, n.º	447 €
Encargos com viaturas liç	geiras de passageiros e de merca	adorias - Se CA >=	€ 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3,	al. c)]	448 €
Encargos com viaturas lig	geiras de passageiros híbridas plu	ug-in - Se CA < € 2	5.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al.	a) e n.º 17]	449 €
Encargos com viaturas liç al. b) e n.º 17]	geiras de passageiros híbridas plu	ug-in - Se CA >= €	25.000,00 e < € 35.000,00 [a	art.º 88.º, n.º 3,	450 €
Encargos com viaturas lig	geiras de passageiros híbridas plu	ug-in - Se CA >= €	35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, a	l. c) e n.º 17]	451 €
Encargos com viaturas lig	geiras de passageiros movidas a	GPL ou GNV - Se	CA < € 25.000,00 [art.° 88.°,	n.º 3, al. a) e	452 €
	geiras de passageiros movidas a	GPL ou GNV - Se	CA >= € 25.000,00 e < € 35.	000,00 [art.º	453 €
· · · · · ·	geiras de passageiros movidas a	GPL ou GNV - Se	CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º	o, n.º 3, al. c) e	454 €
14 1 - 2 - Tipo de Código rendimentos	não 4 - Imposto pago		ମଧିତ୍ର ଅନୁନାଧି (୧ଟି ବ୍ୟୁ ବ୍ୟୁ ୧୯୮) o do imposto relativa a	I (CIDTJI)	7 - Dedução 8 - Saldo efetuada no que
do País	estrangeiro [art.º 9 Saldo não de.dtuzādica)]	91.º, rendimento Crédito de imi period	os obtidos no estrangeiro costo do: 0 1. , n.º 1, al. b)] pe		
TOTAL do CIDTJI com CDT	€	€	€		€
TOTAL do CIDTJI sem	€	€	€		€
TOTAL do CIDTJI	€	€	€		€